

SANTO ANTONIO DO LESTE-MT 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

LEI Nº 011/2001.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PEDRO LUIZ BRUNETTA, Prefeito municipal em exercício, de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições Legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS**

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, que compreendem :

I – O atendimento á Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado:

II – A Vigilância Sanitária;

III – A vigilância epidemiologia e ações de Saúde de interesse individual e coletivos correspondentes;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

**CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO
SEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

ARTIGO 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde e Assistência/Social.

**SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ARTIGO 3º - São Atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer/políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o conselho Municipal de Saúde.

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação e cargo do Fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com Lei de Diretrizes Orçamentárias ;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – Encaminhar a contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviço de Saúde que integram a rede Municipal:

VII – Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso:

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo:

IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente recursos que serão administrados pelo fundo.

**SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

Artigo 4º - São atribuições do coordenador do Fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretario Municipal de Saúde:

II – Manter os controles necessários à execução orçamentárias do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e os recebimentos das receitas do Fundo:

III – Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo:

IV – Encaminhar a contabilidade geral do Município

a) – Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) – Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

c) – Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço do Fundo;

V – Firmar, com responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente:

VI – Preparar os relatórios de acompanhamentos da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde:

VII – Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde decretada nas demonstrações mencionadas:

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviço pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde:

X – Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior:

XI– Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes de rede Municipal de Saúde:

XII – Encaminhar mensalmente, ao Secretario Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviço prestado pela rede Municipal de Saúde:

SEÇÃO IV
DOS CURSOS DO FUNDO
SUBSEÇÃO I
DOS RECURSOS FINANCEIROS

ARTIGO 5º - São receitas do fundo:

I – As transferências oriundas do orçamento de seguridade social, como decorrentes do que dispõe artigo 30º, VII, da Constituição da República:

II – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras:

III – O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras:

IV – O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária de higiene, multas de mora por inflação de código sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar:

V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviço e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convênios no setor:

VI – Doação em espécie feita diretamente para este Fundo:

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em Agência de estabelecimento oficial de crédito:

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação:

II – De previa aprovação do Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

ARTIGO 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas:

II – Direitos que porventura vier a constituir:

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V – Bens moveis e imóveis destinados à administração do Sistema de saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

**SUBSEÇÃO III
DOS PASSIVOS DO FUNDO**

ARTIGO 7º - Constituem passivo do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema/ Municipal de Saúde.

**SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**SUBSEÇÃO I
DO ORÇAMENTO**

ARTIGO 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciara e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Governamentais, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município em obediência ao principio da unidade.

§ 2º - O orçamento Municipal de Fundo de Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**SUBSEÇÃO II
DA CONTABILIDADE**

ARTIGO 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ARTIGO 10º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar os custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu/ objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ARTIGO 11º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais / de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos/ passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I DA DESPESA

ARTIGO 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamentos, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARAGRAFO ÚNICO – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

ARTIGO 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária

ARTIGO 14º - A despesas do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I – Financeiro total ou parcial de programas integrados de Saúde desenvolvidos pela secretária ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo/ 1º da presente Lei;

III – Pagamento pela prestação de serviço a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor Saúde, observados o disposto no 1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários, ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de Saúde;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de Gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;

VII – desenvolvimento de programas e capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;

VIII – Atendimento de despesas, de caráter urgente/ e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de Saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

ARTIGO 15º - A execução orçamentárias das receitas/ se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas esta Lei.

CAPITULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 16º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ARTIGO 17 – Esta Lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM 16 DE FEVEREIRO DE 2001**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA
Prefeito Municipal**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas ou emendas.

PEDRO LUIZ BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registradas nesta secretaria de Administração, finanças e Planejamento, de acordo co a Legislação vigente, com afixação no local de costume, DATA SUPRA.

REINALDO COELHO CARDOSO
Secretario de Administração,
Finanças e Planejamento